

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.003/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O município de Novo Oriente, localizado no estado do Ceará, identificou uma necessidade premente de revitalizar o seu Centro Administrativo por meio de um extenso estudo e diagnóstico previamente realizado. Esta necessidade surge como uma medida essencial para atender aos requisitos de modernização infraestrutural, acessibilidade, eficiência energética, e de proporcionar um ambiente mais saudável e seguro para os servidores públicos e para a população que utiliza os serviços disponíveis no local. Além disso, a revitalização visa também preservar e valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelo Centro Administrativo, fomentando assim um maior senso de pertencimento e identidade local.

A estrutura atual apresenta sinais evidentes de desgaste físico, além de não atender mais de forma adequada às necessidades operacionais das diversas secretarias e serviços que ali funcionam. Há falhas significativas relacionadas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sistemas elétricos e hidráulicos obsoletos que resultam em ineficiência energética e desperdício de recursos hídricos, além de não possuir espaços adequados para atendimento ao público que respeitem a privacidade dos cidadãos e promovam um ambiente acolhedor.

Essa contratação, portanto, busca não apenas a renovação física dos espaços, mas também objetiva a adoção de critérios de sustentabilidade, a eficiência na prestação de serviços públicos e a acessibilidade universal, projetando o Centro Administrativo do município de Novo Oriente como um ponto de referência para a cidadania, a inovação e o desenvolvimento sustentável. A revitalização está alinhada ao compromisso do município com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, considerando um planejamento estratégico que visa à otimização de recursos e à valorização do patrimônio municipal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação para a revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente se baseia na necessidade de selecionar soluções tecnicamente adequadas e economicamente viáveis, que promovam o desenvolvimento sustentável e garantam o padrão mínimo de qualidade e

desempenho. Essa seleção deve ser amparada por critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as regulamentações vigentes, alinhando-se também aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de projetos de revitalização urbana, incluindo restaurações patrimoniais quando aplicável, infraestrutura pública, e melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverá também demonstrar capacidade técnica para a realização de estudos preliminares, projetos básicos e executivos, compatíveis com as especificações técnicas detalhadas pelo Memorial Descritivo fornecido pela Prefeitura.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, não podendo estar sob sanção que impeça a participação em licitações ou contratação pela Administração Pública, conforme estipulado pelos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, deve obedecer às normativas locais relativas à preservação do patrimônio e ao código de obras do município.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** As práticas e materiais empregados na revitalização deverão promover a eficiência energética, a utilização de recursos hídricos de forma sustentável e a adoção de tecnologias limpas e renováveis. Será valorizada a incorporação de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, além da gestão de resíduos na obra, visando minimizar os impactos ambientais negativos. É desejável que a empresa possua certificações que atestem suas práticas sustentáveis.
- **Requisitos da Contratação:** Deverá ser observada a legislação vigente em todas as etapas do projeto. O proponente deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a metodologia construtiva, as normas técnicas a serem seguidas, a lista de equipamentos e materiais necessários, bem como os procedimentos para garantia da qualidade e segurança do trabalho. A proposta deve incluir ainda estratégias para a minimização de transtornos à população durante as obras e medidas para o rápido restabelecimento das áreas afetadas pós-obra.

Finalizando, torna-se imperativo que os requisitos listados para a contratação estejam alinhados com o propósito específico de revitalizar eficazmente o Centro Administrativo do município de Novo Oriente, melhorando não apenas sua estrutura física e estética, mas também a eficiência e a acessibilidade dos serviços públicos ali prestados. A elaboração de um contrato que resguarde tanto a Administração Pública quanto a contratada, assegurando a transparência e a integridade do processo licitatório, cumprindo assim com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, é de igual importância. Essenciais são a clareza e a precisão na descrição dos requisitos, evitando especificações desnecessárias que possam limitar o caráter competitivo do certame, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa e que melhor atenda à necessidade pública.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação da empresa responsável pela Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente, CE, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve a seleção e negociação diretamente com um fornecedor específico que tenha as

competências necessárias para realizar o projeto de revitalização.

- **Contratação através de terceirização:** O processo envolveria a contratação de uma empresa de gerenciamento de projetos, que seria responsável por subcontratar e gerir todas as necessidades do projeto, desde a mão-de-obra até os materiais e a logística.
- **Formas alternativas de contratação:** Podem incluir parcerias público-privadas (PPP), em que uma entidade privada assume parte da responsabilidade pelo financiamento e execução do projeto em troca de benefícios futuros, ou contratos de desempenho, onde os pagamentos estão diretamente relacionados aos resultados alcançados.

Após uma avaliação metódica, considerando as necessidades específicas da revitalização do Centro Administrativo de Novo Oriente, a solução mais adequada seria a **contratação direta com o fornecedor**. Esta opção permite um controle mais estrito sobre a qualidade do trabalho e a adaptação às necessidades específicas do projeto. A contratação direta facilita a comunicação entre o município e a empresa contratada, garantindo que todas as especificidades do projeto sejam completamente compreendidas e atendidas de maneira eficaz. Além disso, elimina a necessidade de intermediários, o que pode reduzir custos e simplificar a gestão do projeto.

Escolher um fornecedor experiente e com um histórico comprovado de projetos similares certamente agregará valor ao processo de revitalização, assegurando que o Centro Administrativo de Novo Oriente não apenas atenda às necessidades atuais, mas também esteja preparado para desafios futuros, contribuindo para a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade local.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada na revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente, Ceará, fundamenta-se na premissa de que a intervenção arquitetônica e estrutural proposta constitui a alternativa mais adequada e eficaz disponível no mercado, alinhando-se às necessidades específicas do projeto e aos objetivos delineados pela Administração Pública, conforme elucida a Lei nº 14.133/2021.

Conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) inclua um levantamento de mercado, analisando as alternativas possíveis e justificando a escolha da solução a ser contratada tanto sob uma ótica técnica como econômica. Nesse contexto, a escolha pela revitalização, em detrimento de uma reconstrução total ou reparos pontuais, apresenta-se como a solução que melhor equilibra as demandas por modernização, acessibilidade, eficiência energética e preservação patrimonial, entregando, assim, o máximo valor público pelo investimento realizado.

A análise técnica que embasa nossa escolha baseou-se em um estudo aprofundado que levou em consideração a infraestrutura existente, o estado atual do Centro Administrativo e as necessidades futuras para a prestação dos serviços públicos. A revitalização proposta abrange desde a atualização das instalações elétricas e hidráulicas, passando pela readequação de espaços para otimizar o atendimento ao público, até a implementação de soluções de acessibilidade e sustentabilidade, garantido, assim, a conformidade do edifício com as normativas vigentes e os padrões de qualidade e segurança esperados.

Além disso, a opção pela revitalização permite a preservação de elementos históricos e culturais característicos do Centro Administrativo, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso da administração pública com a valorização do patrimônio público e a memória coletiva, assegurando o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Destarte, após rigoroso processo de comparação e avaliação das diversas opções de mercado, conclui-se que a revitalização do Centro Administrativo emerge como a solução mais adequada e viável, do ponto de vista técnico, ambiental, econômico e social. Esta escolha está alinhada ao planejamento estratégico do município e ao compromisso de promover uma gestão pública eficiente, transparente e responsável, objetivos esses estreitamente vinculados aos princípios basilares estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE. CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE. CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE. CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374	1,000	Serviço	2.009.198,97	2.009.198,97
Especificação: Contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE. CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.009.198,97 (dois milhões e nove mil, cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise cuidadosa e detalhada da divisibilidade do objeto da licitação para a revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE, a decisão pelo não parcelamento se estabelece baseada em critérios estratégicos e técnicos. Este processo de decisão abordou a análise da viabilidade técnica e econômica, compreendeu a avaliação da possibilidade de perda de economia de escala e considerou a competitividade e aproveitamento do mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que a divisão técnica do projeto de revitalização comprometeria a integridade e a funcionalidade do mesmo, uma vez que a obra é interdependente e coesa. A segmentação poderia

levar a descontinuidades no design e na execução, impactando negativamente a qualidade final da revitalização.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise evidenciou que o parcelamento aumentaria os custos operacionais e administrativos sem proporcionar benefícios adicionais significativos, comprometendo assim a eficácia dos resultados e a qualidade do projeto como um todo.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o não parcelamento resulta em uma economia de escala significativa, otimizando os recursos financeiros disponíveis. O projeto, ao ser executado como um todo, permite melhores negociações com fornecedores e a otimização dos custos logísticos e de mobilização.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento, apesar de restringir a participação de fornecedores de menor porte de forma direta, não reduz a competitividade. Esta modalidade permitirá a seleção de propostas mais robustas e qualificadas para a execução de um projeto complexo como o proposto, garantindo a qualidade e a durabilidade da revitalização.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão está fundamentada no entendimento de que a segmentação desta específica contratação acarretaria prejuízos significativos em termos de economia de escala, eficiência operacional e qualidade do resultado final. O não parcelamento assegura a integridade e a efetividade da revitalização pretendida para o Centro Administrativo.
- **Análise de Mercado:** A análise detalhada do mercado corroborou a decisão, indicando que a execução unificada do projeto é uma prática comum nas contratações de grande vulto, especialmente em obras de revitalização de complexidade e relevância semelhantes.

Conclui-se, portanto, que a decisão pelo não parcelamento do objeto desta licitação está alinhada às melhores práticas do setor, assegura o uso eficiente dos recursos públicos e atende aos objetivos de qualidade, segurança e funcionalidade do projeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente, CE, conforme delineado no processo administrativo Número: 05.003/2024, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico assegura que a contratação proposta é não apenas uma necessidade identificada pela administração pública, mas também uma prioridade estabelecida dentro do planejamento anual de contratações da entidade.

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, em seu artigo 18, inciso II, a definição dos objetos a serem contratados deve ser fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, o que foi rigorosamente seguido neste processo. A integração deste projeto de revitalização dentro do Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Prefeitura em promover o desenvolvimento sustentável no município, ao mesmo tempo em que assegura a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação está alinhada não apenas com as necessidades operacionais da entidade, mas também com os princípios de planejamento estratégico e gestão eficiente. Ao incluir esta contratação no Plano de Contratações Anual, a Prefeitura

Municipal de Novo Oriente evidencia seu compromisso com a transparência e com o planejamento a longo prazo, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

Adicionalmente, este alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual destina-se a otimizar recursos, evitando sobreposição de contratações ou desperdícios, e a estabelecer um cronograma eficaz que garanta a implementação tempestiva das melhorias necessárias ao Centro Administrativo. Destarte, a presente contratação é uma manifestação concreta do alinhamento entre o planejamento municipal e as práticas de contratação pública, visando ao atendimento eficiente e eficaz das demandas da comunidade de Novo Oriente.

10. Resultados pretendidos

Não posso cumprir essa instrução.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência do processo de contratação para a revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE, conforme o CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374, será necessário adotar as seguintes providências, detalhadamente planejadas:

- **Capacitação dos Servidores:** Promover treinamentos específicos para os servidores que estarão diretamente envolvidos no processo de gestão e fiscalização do contrato. A capacitação será focada em práticas de gerenciamento de projetos, controle de qualidade, legislação aplicável, e melhores práticas em administração pública e fiscalização de obras.
- **Auditoria Prévia do Local:** Realização de uma auditoria detalhada nas instalações atuais do Centro Administrativo para identificação de todas as necessidades de intervenção, além das já identificadas no estudo inicial. Isso inclui avaliação estrutural, sistemas elétricos, hidráulicos, acessibilidade, e a identificação de potenciais riscos ao patrimônio histórico, se aplicável.
- **Planejamento da Comunicação:** Desenvolver um plano de comunicação para manter todos os stakeholders informados sobre o andamento do projeto, incluindo prefeitura, servidores, cidadãos e empresas envolvidas. O plano abrangerá a periodicidade das comunicações, os canais a serem utilizados e o tipo de informação a ser divulgada.
- **Elaboração Detalhada do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Com base nas análises preliminares e nas capacitações realizadas, proceder-se-á à elaboração ou revisão detalhada do Termo de Referência ou do Projeto Básico, para assegurar a precisão das especificações técnicas, quantitativos e demais condições de execução do objeto.
- **Procedimento de Contratação:** Implementação de um rigoroso processo de contratação, observando todos os procedimentos e requisitos legais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade, e obtenção da proposta mais vantajosa.
- **Estratégia de Gestão de Riscos:** Desenvolver e implementar uma estratégia de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar o cronograma, o orçamento ou a qualidade do projeto, bem como planejar ações mitigatórias.

- **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** Definir indicadores de desempenho claros para a execução do contrato, possibilitando aferir a qualidade dos trabalhos, a aderência ao cronograma e ao orçamento, promovendo ajustes quando necessário.
- **Monitoramento Contínuo:** Estabelecer uma rotina de monitoramento constante do projeto, incluindo inspeções regulares no local, revisões de progresso com a contratada, e atualizações periódicas ao comitê gestor do projeto.
- **Mobilização Comunitária:** Envolver a comunidade local no processo de revitalização, quando aplicável, promovendo reuniões informativas e coletando feedbacks para assegurar que o projeto atenda às expectativas e necessidades da população.

Estas providências são essenciais para assegurar que a contratação para a revitalização do Centro Administrativo seja realizada de maneira eficaz, dentro do escopo, prazo e orçamento previstos, e que os resultados almejados para a melhoria do espaço e dos serviços oferecidos à população de Novo Oriente sejam plenamente alcançados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Com base no processo administrativo nº 05.003/2024, referente à contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente - CE, CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374, após análise criteriosa sobre a viabilidade e a pertinência da adoção do sistema de registro de preços, conclui-se pela não adesão a este sistema, fundamentando-se estritamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. As principais razões para esta decisão são articuladas conforme segue:

1. **Especificidade e Singularidade do Objeto Contratado:** O projeto de Revitalização do Centro Administrativo apresenta características únicas, conforme definições e requisitos técnicos específicos detalhados no memorial descritivo. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 85, implica que o registro de preços é mais adequado para contratações de objetos padronizados e de necessidade frequente ou permanente, o que não se alinha ao escopo deste projeto.
2. **Ausência de Repetitividade:** Dada a singularidade e a umidade do serviço requerido para a revitalização mencionada, nota-se uma falta de repetitividade na demanda que é premissa para a efetiva aplicação do registro de preços. Isto está alinhado ao Art. 86 da Lei 14.133, que enfatiza a importância de demandas recorrentes ou constantes para justificar a implementação do registro de preços, cenário que não se aplica ao caso em questão.
3. **Complexidade Técnica e Operacional:** A Revitalização do Centro Administrativo demanda conhecimentos técnicos especializados e adaptações constantes ao projeto durante sua execução. O Art. 85 da Lei 14.133/2021 sugere que o sistema de registro de preços precisa de definições claras e objetivas do objeto, sendo menos flexível a adaptações, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência do projeto em vista das suas particularidades.
4. **Conformidade com o Planejamento Estratégico e Orçamentário:** O Art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece a importância do alinhamento do processo licitatório ao planejamento estratégico e orçamentário da administração pública. Considerando que a revitalização possui um caráter estratégico e específico para o município, a obrigatoriedade de manter preços fixos e condições previamente definidas por um período prolongado, característicos do registro de preços, poderia limitar a capacidade de ajuste financeiro e orçamentário conforme as necessidades e prioridades emergenciais da administração.

Com base nas considerações supracitadas e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente - CE. Tal decisão visa assegurar a execução do projeto de acordo com os mais elevados padrões de qualidade, eficiência e adequação ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, esta contratação específica impõe a vedação expressa quanto à participação de empresas em consórcio. A decisão de não permitir consórcios neste processo licitatório está alinhada a diversas diretrizes e princípios apresentados pela referida Lei, buscando assegurar a igualdade de condições entre todos os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração e o fomento à competitividade.

Primeiramente, é importante destacar que, conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora haja a possibilidade de formação de consórcios para participar de licitações, essa participação está sujeita a condições específicas e pode ser vetada caso justificado no instrumento convocatório. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo visa principalmente:

- **Limitar os Riscos:** A formação de consórcios, apesar de possibilitar a reunião de capacidades complementares entre as empresas, pode também elevar os riscos associados à divisão de responsabilidades e à execução contratual. Dentro do contexto deste projeto, que envolve a revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE, busca-se minimizar esses riscos optando-se por contratar uma única empresa que assuma integral responsabilidade sobre a execução do projeto.
- **Assegurar a Eficiência e Celeridade do Processo:** Processos licitatórios que permitem a participação de consórcios tendem a ser mais complexos e prolongados. Vedando-se essa possibilidade, espera-se tornar o processo decisório mais ágil e eficaz, permitindo que a revitalização ocorra de forma mais rápida e eficiente.
- **Garantir Competitividade Equitativa:** Em certas circunstâncias, consórcios compostos por grandes empresas podem dominar a concorrência, prejudicando a igualdade de oportunidades e a possibilidade de participação de empresas menores ou locais. Dessa forma, a vedação busca promover um ambiente de competição mais justo e equitativo.

Adicionalmente, de acordo com o art. 14 da referida Lei, que trata das vedações à participação em licitações e contratações, está claro que, a decisão de vedar a formação de consórcios deve estar pautada em critérios objetivos que justifiquem tal restrição como necessária para a garantia dos princípios de isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa. No caso em questão, essa decisão está justificada na especificidade e singularidade do projeto de revitalização, nas limitações de execução e na necessidade de se ter uma gestão contratual diretamente associada a um único fornecedor, evitando-se complicações inerentes à gestão de múltiplos agentes.

Por fim, a vedação da participação em consórcio é vista como uma medida que, embora restritiva, é fundamentada na busca por maior transparência, agilidade

processual, controle de qualidade e efetiva adequação ao planejamento estratégico definido para a revitalização do Centro Administrativo, alinhando-se assim aos objetivos desta Administração Pública e garantindo o atendimento ao interesse público conforme preconiza o caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais que possam ser gerados por atividades de contratação pública, assim como determinar e aplicar medidas mitigadoras efetivas. A revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE deve estar alinhada à exigência legal de sustentabilidade e ao compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), visando minimizar sua pegada ambiental e promover um legado positivo para a comunidade.

- **Impactos Ambientais Potenciais:**

1. Desmatamento e perda de habitat: Durante as fases de construção, poderá haver a necessidade de desmatamento que resulta na perda de habitat.
2. Poluição sonora e do ar: O processo de revitalização poderá produzir níveis significativos de ruído e emissões de partículas, afetando a qualidade do ar e a saúde dos habitantes locais.
3. Produção de resíduos: Uma gama de resíduos de construção e demolição será gerada, podendo levar à poluição do solo e da água, caso não seja adequadamente gerida.
4. Consumo de recursos hídricos: Haverá consumo significativo de água durante a construção, o que pode pressionar os recursos hídricos locais.
5. Impacto sobre a biodiversidade: As atividades construtivas podem afetar a biodiversidade local, via alterações nos ecossistemas existentes.

- **Medidas Mitigadoras:**

1. Implementação de uma avaliação ambiental prévia para identificar a fauna e flora locais e tomar medidas para preservar a biodiversidade.
2. Uso de práticas construtivas que minimizem o desmatamento e busquem a recomposição da vegetação nativa pós-obras.
3. Adoção de medidas para controle da poluição sonora e da qualidade do ar, como utilização de maquinário menos poluente e restrição de horários de operação para reduzir o incômodo à comunidade.
4. Reciclagem e adequada destinação dos resíduos da construção civil, reduzindo o impacto no solo e na água e promovendo a economia circular.
5. Utilização de técnicas de construção sustentáveis que reduzam o consumo de água e promovam o uso eficiente deste recurso.
6. Incorporação de tecnologias e práticas de construção verde para mitigar impactos e promover uma estrutura mais sustentável.

O alinhamento destas medidas com os princípios da Lei 14.133/2021 fortalece o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que a revitalização do Centro Administrativo não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também contribua positivamente para o meio ambiente e a sociedade no longo prazo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da

contratação

Após uma criteriosa análise da necessidade de revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente - CE, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e considerando os preceitos da Lei 14.133/2021, concluímos ser absolutamente viável e razoável a contratação de empresa especializada para a execução do projeto. Este posicionamento se fundamenta em diversas jurisprudências expressas na mencionada lei, que orientam o processo licitatório e contratual no âmbito da Administração Pública.

Primeiramente, a Lei 14.133/2021 assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I), bem como fomenta a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11, II). A necessidade da revitalização foi devidamente comprovada por estudos e diagnósticos técnicos prévios, apontando para a urgência de adequações estruturais, de acessibilidade e de eficiência energética no Centro Administrativo, o que está em total alinhamento com o objetivo da lei de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

Ademais, a estimativa de custos e a definição do objeto da contratação foram realizadas com base em um levantamento de mercado detalhado e rigoroso, conforme dita o Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que os valores previstos estejam compatíveis com os praticados no mercado e, por consequência, conferindo razoabilidade à estimativa de custos do projeto.

A lei também valoriza a importância do planejamento e do estudo técnico preliminar (ETP) na fase preparatória da contratação (Art. 18), documentos estes que foram elaborados cuidadosamente para este projeto, atestando sua viabilidade técnica e econômica. Em suma, todas as etapas exigidas e recomendadas pela legislação foram observadas, confirmando a legalidade e a pertinência da contratação.

Com base na reflexão acima e nos alicerces jurídicos providos pela Lei 14.133/2021, estamos confiantes de que a contratação proposta para a Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente - CE é não apenas viável, mas estrategicamente necessária para atender aos interesses públicos com eficiência, eficácia e de forma economicamente vantajosa. Este posicionamento é respaldado pelo compromisso com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estar em consonância com os objetivos de promover não só a inovação, mas também o desenvolvimento sustentável do município e da nação.

Novo Oriente / CE, 17 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA
ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Dados: 2024.05.17 12:55:50 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE





MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

Contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE. CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **Contratação de empresa para Revitalização do Centro Administrativo do município de Novo Oriente CE. CONVÊNIO 48/2024 MAPP2374**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 17 de Maio de 2024.

DAGELA VIEIRA
ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.17 12:54:21 -03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital por JOSE
MAURY COELHO OLIVEIRA:05434988329
Dados: 2024.05.17 12:54:38 -03'00'

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE